



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº10

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art.23º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art.23º - São diretrizes da Política de Integração Regional do Município de Pesqueira:

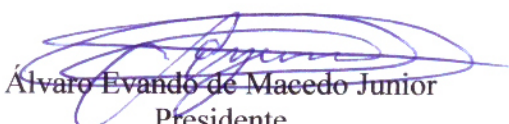
Art. 1º – Modifica o Art. 23º do Plano Diretor.

Inciso II – Definição de mecanismos que visem a gestão integrada de recursos ambientais, infra-estruturas e serviços, considerando o interesse comum com outros municípios, Estado e União, **observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, neste existentes em especial no que diz respeito a sua autonomia, ouvindo obrigatoriamente as lideranças dos territórios;**

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Álvaro Evandro de Macedo Junior
Presidente



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº11

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art.59º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art.59º - Decreto do Poder executivo Municipal definirá as formas de apresentação o processo de tramitação e os prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

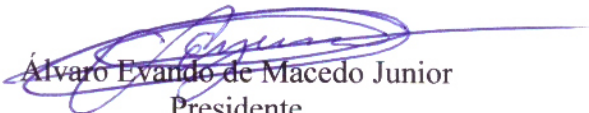
Art. 1º – Modifica o *Caput* do Art. 59º do Plano Diretor.

Art.59º - Decreto do Poder executivo Municipal definirá as formas de apresentação o processo de tramitação e os prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, **no prazo de 13 meses e observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, nestes existentes em especial no que diz respeito a sua autonomia, ouvindo obrigatoriamente as lideranças dos territórios.**

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Álvaro Evando de Macedo Junior
Presidente



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº12

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art. 64º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art.64º - São Ações Estratégicas do Ordenamento Territorial;

Art. 1º – Modifica o do Art. 64º do Plano Diretor.

Inciso I – Realizar levantamentos para identificação e definição dos limites das Zonas especiais e elaborar e implantar respectivos instrumentos normativos, **no prazo de 9 meses e observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, nestes existentes em especial no que diz respeito a sua autonomia, ouvindo obrigatoriamente as lideranças dos territórios;**

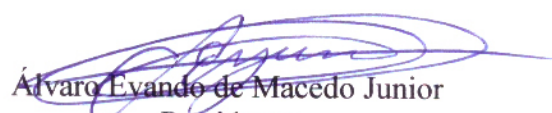
Inciso III – Realizar levantamentos e estudos para delimitação de áreas para desenvolvimento de atividades industriais, **no prazo de 9 meses e observando as especificidades dos Territórios Indígenas e Quilombola, nestes existentes e especial no que diz respeito a sua autonomia, ouvindo obrigatoriamente as lideranças dos territórios**

Inciso IV – **Elaborar e implementar plano de ordenamento de feira municipal, no prazo de 6 meses;**

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Álvaro Evando de Macedo Junior
Presidente



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº13

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art. 140º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art.140º - O Executivo Municipal deverá promover Planos de urbanização, que necessariamente contarão com a participação dos moradores, de áreas usocapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usocapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade: devendo as áreas necessárias para implementação das vias de acesso e dos equipamentos públicos serem doados ao Poder Público..


Art. 1º – Modifica o do Art. 140º *caput* do Plano Diretor.

Art.140º - O Executivo Municipal deverá promover Planos de urbanização, que necessariamente contarão com a participação dos moradores, de áreas usocapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usocapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade: devendo as áreas necessárias para implementação das vias de acesso e dos equipamentos públicos serem doados ao Poder Público, **no prazo de 8 meses.**

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Álvaro Evando de Macedo Junior
Presidente



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão "

- Pernambuco -

Emenda Aditiva, Nº14

Ementa: Modifica o Plano Diretor no seu art. 142º e da outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Emenda:

Art.142º - Nos programas de regularização fundiária de terrenos de domínio da União ou do Estado, ocupados por população de baixa, média e de alta renda, excetuados dos Territórios Indígena e Quilombola, poderão ser utilizados, dentro os instrumentos previstos na legislação Federal, os seguintes instrumentos.

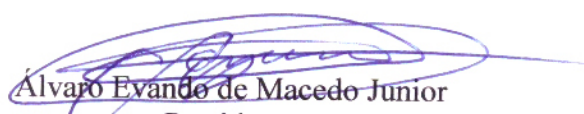
Art. 1º – Modifica o do Art. 142º *caput* do Plano Diretor.

Art.142º - Nos programas de regularização fundiária de terrenos de domínio da União ou do Estado, ocupados por população de baixa, **média e de alta renda, excetuados dos Territórios Indígena e Quilombola**, poderão ser utilizados, dentro os instrumentos previstos na legislação Federal, os seguintes instrumentos

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 2009


Alvaro Evandro de Macedo Junior
Presidente